

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 184/97**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 21.11.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017577/97-31, nos termos do parecer nº 185/97 da Comissão de Legislação e Regimentos, das propostas aprovadas em plenário e considerando a Resolução nº 44/97 do CEPE

**DECIDE**

aprovar nova redação para o Art. 17 da Resolução nº 12/95 do COCEP, que estabelece Normas para a Progressão Funcional de Docentes, transformando o seu atual parágrafo único em parágrafo 1º e acrescentando-lhe um parágrafo 2º, como segue:

Art. 17 - ...

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se-á a sua substituição por:

- a) docente vinculado a esta Universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação ou em área de conhecimento afim, de classe superior à do avaliado;
- b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado, ou em área de conhecimento afim, não vinculado à UFRGS, portador do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Nas progressões de nível de Professor Adjunto, admitir-se-á a formação de Comissão de Avaliação presidida por Professor Titular e integrada por dois Professores Adjuntos de nível superior ao nível do docente em avaliação.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1997.

(o original encontra-se assinado)  
**WRANA MARIA PANIZZI,**  
Reitora.